

## **PROPOSTA N.º 103/2026**

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, veio aumentar significativamente a complexidade do governo das freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto conjunto de competências anteriormente cometidas à Câmara Municipal de Lisboa;
- II. Para além das competências próprias das juntas de freguesia, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui às freguesias e ao município um conjunto de atribuições articuladas, com vista à prossecução e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- III. As aquisições de bens e serviços por parte das Entidades Públicas, incluindo a Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2, do artigo 1.º e, alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- IV. Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do CCP;
- V. Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de economato;
- VI. Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para a celebrar contratos com a mesma natureza e características;

- VII. O artigo 260.º do CCP prevê que as entidades adjudicantes, designadamente as autarquias locais possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de locação, ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
- VIII. As diversas atividades das centrais de compras previstas no artigo 261.º do CCP, destinam-se, entre outras, à celebração de acordos quadro que permitem uma agilização dos processos de contratação, coadjuvados por uma redução de custos suportados pelo surgimento de economias de escala;
- IX. Com o objetivo de melhor regular a constituição de centrais de compras, foi publicado o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, que estabelece o regime jurídico das referidas centrais;
- X. As centrais de compras, tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos quadro de obras, fornecimentos ou de serviços;
- XI. As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços;
- XII. A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos;
- XIII. As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:
  - a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente:
  - b. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do CCP e, por conseguinte:
  - c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;

- d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
  - e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;
- XIV. O diploma, referido no considerando IX abriu espaço legal à constituição da Central Nacional de Compras Municipais, denominada de CONNECT, fundada em 2015, cujo ato constitutivo se encontra publicado na 2.ª série do Diário da República, Regulamento n.º 548/2016, de 2 de junho, em anexo, que durante a sua atividade procedeu à celebração de diversos contratos de acordo quadro destinados a satisfazer várias necessidades de aquisições sentidas pelas autarquias, tais como viaturas automóveis, de equipamento informático e combustíveis, entre outros;
- XV. A Central Nacional de Compras Municipais, denominada de CONNECT foi instituída pela Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., e pelo Município do Fundão, conforme artigo 2.º do citado Regulamento;
- XVI. Após a análise da proposta de adesão apresentada pela Connect à Freguesia de Alvalade, e considerando que a adesão é gratuita e não vincula a Freguesia de Alvalade a qualquer aquisição por acordo quadro, sendo, portanto, mantida a liberdade para aquisição pela via que os Serviços consideram mais vantajosa, é de considerar que adesão se figura positiva;
- XVII. Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras;
- XVIII. O Portal informativo [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt) tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores;
- XIX. A consulta e a utilização do Portal informativo é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, com a empresa municipal Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;
2. Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre a Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), representada por Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A e a Junta de Freguesia de Alvalade;
3. Notificar a Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., do teor da presente deliberação.

Lisboa, 9 de abril de 2026

O Presidente,

Assinado por: **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.04.09 14:09:22+01'00'